

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 377

DE 30 DE ABRIL DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 013/08.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.326/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Defesa contra o Termo de Notificação nº 013/2008 apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

	20.001 - 50.000	2,3206
	> 50.000	2,3741
SNV	accontab	0,8737
	accontab	1,1130
Plano		0,7688
Termo	residencial (R\$/kw)	3,4721
GLP	Industrial (R\$kw)	3,8200
	V. João	45,14

Id: 76394. A. A futuro por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 375 DE 30 DE ABRIL DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG RIO - REAJUSTE DE PREÇOS DE GAS NATURAL PELA PETROBRAS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12.020.115/2009 e no seu apenso n.º E-12.020.125/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a estrutura tarifária publicada pela Concessionária, decorrente da segunda Revisão Quinquenal, vinculada ao Processo Regulatório n.º E-12.020.115/2009,

Art. 2º - Homologar a revisão das tarifas de gás natural da CEG RIO, conforme estrutura tarifária em anexo, devendo a redução, referente ao trimestre de maio a julho de 2009, de 6,17% (seis inteiros e dezesseis centésimos por cento) no custo do gás natural.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

ANEXO

Tarifas CEG RIO

Custo Gas Comercial/Residencial		0,41087
Custo Gas Demais Consumidores		0,87839
Fator Impostos + Tx. Regulação	Mas/2009	0,7838
Classificação	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada R\$(m³)
GN Res.	0 - 7	2,7005
	8 - 23	3,5686
	24 - 83	4,3835
	> 83	4,8154
		2,7465
GN Ind.	0 - 200	1,6362
	2.001 - 10.000	1,4835
	10.001 - 50.000	1,2233
	50.001 - 100.000	1,1233
	100.001 - 300.000	1,0289
	300.001 - 800.000	0,9038
	800.001 - 1.500.000	0,9086
	1.500.001 - 3.000.000	0,8380
	> 3.000.000	0,8887
		4,0072
GN Com.	0 - 500	3,8270
	501 - 7.000	3,4380
	7.001 - 20.000	3,2808
	20.001 - 50.000	3,0320
	> 50.000	2,3878
SNV	accontab	0,8891
	accontab	1,1079
Plano		0,7626
GLP Res.		2,3880
GLP Ind.		2,7384

Tarifas Setoriais - CEG RIO

Custo Gas Comercial/Residencial		0,41087
Custo Gas Demais Consumidores		0,87839
Fator Impostos + Tx. Regulação Caramitista e Barrilhista		0,9030
Fator Impostos + Tx. Regulação Demais Regiões		0,7838
Classificação	Faixa de Consumo	Tarifa R\$(m³)
GN Ind. Salinaira	0 - 200	2,0018
	2.001 - 10.000	1,1321
	10.001 - 50.000	0,8692
	50.001 - 100.000	0,9055
	100.001 - 300.000	0,8375
	300.001 - 800.000	0,7568
	800.001 - 1.500.000	0,7547
	1.500.001 - 3.000.000	0,7430
	> 3.000.000	0,7231
		0,8129
GN Ind. Barrilhista	0 - 200	0,7439
	2.001 - 10.000	0,7420
	10.001 - 50.000	0,7263
	50.001 - 100.000	0,7209
	100.001 - 300.000	0,7152
	300.001 - 800.000	0,7085
	800.001 - 1.500.000	0,7083
	1.500.001 - 3.000.000	0,7077
	> 3.000.000	0,7082
		1,0364
GN Ind. Caramitista	0 - 200	0,8719
	2.001 - 10.000	0,8458
	10.001 - 50.000	0,8100
	50.001 - 100.000	0,7380
	> 100.000	0,7812

Id: 76395. A. A futuro por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 376 DE 30 DE ABRIL DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO TARIFAS DE GAS - VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2009

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12.020.218/2007 e no seu apenso n.º E-12.020.288/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Manter as determinações formuladas no art. 2º da Deliberação AGENERSA n.º 144, de 28/08/2007, inclusive quanto aos prazos, cuja contagem iniciará-se a partir da publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

Id: 76396. A. A futuro por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 377 DE 30 DE ABRIL DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 013/2008

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12.020.328/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conharcar a Defesa contra o Termo de Notificação n.º 013/2008 apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

Id: 76397. A. A futuro por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 378 DE 30 DE ABRIL DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 011/08

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12.020.287/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conharcar a Defesa apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade da ADVERTÊNCIA, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão complementar com o art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, pela reincidência da mesma no descumprimento do item 11 do §1º da Cláusula Quarta - Obrigações da Concessionária, do Contrato de Concessão, apurados no Relatório de Fiscalização CAENEP-00019/08, e Termo de Notificação nº 011/2008.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

Id: 76398. A. A futuro por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 379 DE 30 DE ABRIL DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 012/08

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12.020.288/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conharcar a Defesa apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade da ADVERTÊNCIA, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão complementar com o art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, pela reincidência da mesma no descumprimento do item 11 do §1º da Cláusula Quarta - Obrigações da Concessionária, do Contrato de Concessão, conforme fatos apurados no Relatório de Fiscalização CAENEP-00020/08, e Termo de Notificação nº 012/2008.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

Id: 76399. A. A futuro por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 380 DE 30 DE ABRIL DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG ACIDENTE DO DIA 31/05, NA RUA MARIA AMÁLIA Nº 67 - TIJUCA

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-04.079.339/2000, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido, por parte da CEG, o disposto no art. 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 191, de 31/01/2002, transposto para a Deliberação ASEP-RJ/CD nº 190, de 31/01/2002, por força do art. 4º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 222, de 23/05/2002.

Art. 2º - Aplicar à CEG a penalidade da ADVERTÊNCIA, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e nos arts. 18, I, e 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, de 04/09/2007, devido ao descumprimento do prazo estabelecido no art.

1º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 191, de 31/01/2002, transposto para a Deliberação ASEP-RJ/CD nº 190, de 31/01/2002, por força do art. 4º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 222, de 23/05/2002.

Art. 3º - Determinar à CEG, no prazo de 20 (vinte) dias, o encaminhamento a esta Agência Reguladora da relação dos imóveis residenciais não visitados na ocasião da comensuração de gás manufaturado para gás natural ou após o citado procedimento, bem assim um cronograma da visita nos aludidos endereços, na forma do art. 1º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 191, de 31/01/2002, que foi transposta para a Deliberação ASEP-RJ/CD nº 190, de 31/01/2002, por força do art. 4º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 222, de 23/05/2002, anexo, ainda, orçamento dos custos para a realização da citada visita.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

Id: 76370. A. A futuro por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 381 DE 30 DE ABRIL DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - OBRA DE INSTALAÇÃO INTERNA REALIZADA PELA CEG A RUA NORONHA TORREZÃO - NITERÓI EM DESACORDO COM O RIP

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-33120.045/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 288, de 31 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

Id: 76371. A. A futuro por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 382 DE 30 DE ABRIL DE 2009
CONCESSIONÁRIA RIO GÁS (CEG RIO) - SISTEMA DE EMERGÊNCIA

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-33120.045/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar prescrita o art. 2º da Deliberação ASEP-RJ nº 288, de 31 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

Id: 76372. A. A futuro por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
CORREGEDORIA-GERAL
ATO DO CORREGEDOR-GERAL DE 29/04/2009

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12.257.133/2007 de 26.05.2007, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, a servidora LEILA DOS SANTOS SOARES, matr. nº 24003.155-3.

Id: 76373. A. A futuro por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO
ATOS DA DIRETORA DE 30/04/2009

CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de EDIVAN NATIAS DOS SANTOS, PGR nº 314840134, na Categoria "B", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/323987/2008.

CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de ANTONIO RODRIGUE DO NASCIMENTO, Registro nº 188477704, na Categoria "AB", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/494116/2008.

CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de ALEXANDRE RODRIGUES MARINHO, Registro nº 170808184 vinculado ao PGR nº 314764910, na Categoria "AB", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/561267/2008.

DE 04/05/2009

CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de SERASTIO DOS SANTOS FARIA, Registro nº 11927.27785 vinculado ao PGR nº 315018515, na Categoria "B", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/349093/2008.

CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de EDIVAN NATIAS DOS SANTOS FARIA, Registro nº 11927.27785 vinculado ao PGR nº 314261133, na Categoria "AB", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/514815/2008.

CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de MACIEL MARTINS BOMES, Registro nº 673108573 vinculado ao PGR nº 308838816, na Categoria "AB", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/514815/2008.

CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de CLAUDIO MOREIRA DO CARMO, PGR nº 314726100, na Categoria "C", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/303000/2008.

CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de MARIA CLÁUDIA DA MOTA, Registro nº 168024100 vinculado ao PGR nº 31390390, na Categoria "AD", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/562225/2008.

CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de LUCIA ARLENE DE CARVALHO CITELEI, Registro nº 736923008 vinculado ao PGR nº 314276281, na Categoria "AB", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/484602/2009.

Id: 76379. A. A futuro por empenho

PUBLICAÇÕES I.O.

Suplemento de Cultura O Prelo
Trimestral - Edição limitada

POSTOS DE VENDAS

Agência I.O. Niterói: Rua Visconde de Sepetiba, 519 - Térreo, Centro, Niterói - RJ
Telef: (0xx 21) 2719-0404
PABX (0xx 21) 2620-1122 R. 124
(Edifício das Secretarias, em frente ao Fórum)

Agência I.O. Rio: Rua São José, 35 - Salas 222/224 - Ed. Garagem Memes Cortes, Centro - RJ
Telef: 2533-4856 e 2533-8647

IMPRESSO OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro
Banco Pitagora

Processo nº.: E-12/020.326/2008
Data de autuação: 25 de setembro de 2008
Concessionária: CEG
Assunto: Termo de Notificação nº. 013/08
Sessão Regulatória: 30 de abril de 2009

VOTO

Trata o presente processo de Notificação aplicada à Concessionária em decorrência de vistoria realizada em imóvel da Rua Cândido Benício, nº. 314, bairro de Campinho, Município do Rio de Janeiro.

Da vistoria realizada, foi expedido pela Câmara de Energia Relatório de Fiscalização CAENE P-0030/08¹, onde constam algumas fotografias, verificou-se que no apartamento 304 do Bloco D, foram encontradas algumas inadequações conforme descritas a seguir:

- 1- Aquecedor de capacidade superior a 75 Kcal, (81,68 Kcal), instalado como chuveiro a gás, no box, sem divisórias.
- 2- A chaminé estava irregularmente instalada sem fixação, apoiada apenas no aparelho e no vidro da esquadria de alumínio móvel de correr.
- 3- A chaminé se encontrava sem o terminal do tipo "T".
- 4- A ventilação mínima obrigatória inferior não estava garantida na porta do sanitário através de corte na sua parte inferior, nem por veneziana.
- 5- A ventilação mínima obrigatória superior do sanitário não estava garantida através de veneziana, nem de fixação por batente.
- 6- A ventilação mínima superior da cozinha não estava garantida por veneziana, nem de fixação por batente.
- 7- O rabicho de conexão com o fogão não era regulamentado para GN.

O Termo de Notificação acima referido notificou à Concessionária sobre tais irregularidades e solicitou as adequações das mesmas no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento do termo.

Boynard

Inconformada, a Concessionária CEG apresentou Defesa alegando em preliminar a nulidade do Termo de Notificação nº. 013/2008 por ausência de previsão no Contrato de Concessão, por cerceamento de defesa e inobservância às formalidades legais. Alegou também a nulidade da Instrução Normativa AGENERSA nº. 001/2007 e a ausência de norma regulamentar que justifique o Termo ora citado.

Essas alegações trazidas em preliminar pela Concessionária já foram amplamente discutidas por este Conselho Diretor em todos os recentes recursos, embargos e defesas apresentados pela CEG, em especial nos Processos Regulatórios nºs. E-12/020.285/2008 e E-12/020.286/2008, relatados na Sessão Regulatória de 17 de fevereiro de 2009, tendo sido devidamente indeferidas, visto que já ficou caracterizado o efeito meramente protelatório perquirido pela Concessionária, motivo pelo qual rejeito as preliminares.

No mérito, argumenta a Concessionária sobre a impossibilidade das adequações determinadas pela CAENE, devido à falta de tempo para tanto, ante o clarividente erro de endereço constante do Termo de Notificação impugnado, e do mencionado Relatório de Fiscalização. E que *“não obstante esta Concessionária tenha sido prejudicada pelo erro de endereço constante tanto no Termo de Notificação n.º 013/08, como no Relatório de Fiscalização n.º P-0030/08, envidou todos os seus esforços no sentido de atender os ditames do Regulamento de Instalações Prediais, levando em consideração principalmente, os aspectos de segurança, em consonância com as exigências estabelecidas por essa CAENE”*.

Em manifestação sobre a Defesa apresentada pela CEG, a Câmara de Energia – CAENE, afirmou ser *“favoráveis ao prosseguimento do presente, tendo em vista ter ficado caracterizado o descumprimento do RIP em diversos pontos, conforme consta em nosso Relatório de Fiscalização, as diversas inconformidades encontradas e ali apontadas”* e que *“a situação encontrada no imóvel vistoriado em conjunto com os técnicos da CEG, e ainda não regularizada até o momento, configura o descumprimento de Cláusulas contratuais (...)”*. Afirmou também que alegação de que não pode empreender as adequações é *“descabido pela presença concomitante dos técnicos da CEG no mesmo local e hora da vistoria”*.

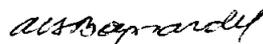
¹ Fls. 05/11.

No parecer emitido pela Procuradoria Jurídica da AGENERSA, conclui asseverando que “*de todo a conteúdo processual compulsado, em que pese a respeitável peça de defesa apresentada, verificamos sua improcedência jurídica e administrativa.*”. E que “*com base no exposto, observa-se que o Termo de Notificação impugnado atende aos requisitos legais, razão pela qual deve ser mantido e, conseqüentemente improvida a Defesa Prévia apresentada pela Concessionária CEG*”.

Assim, a vista de todo o exposto, e tendo vista as manifestações da Câmara de Energia e da Procuradoria Jurídica, não reconhecendo nenhum aparo na Defesa trazida pela Concessionária CEG em relação ao Termo de Notificação nº. 013/2008, sugiro ao Conselho Diretor:

- Conhecer a Defesa contra o Termo de Notificação nº. 013/2008 apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento;

É o voto.


Ana Lucia Sanguêdo Boynard Mendonça
Conselheira Relatora

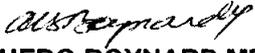
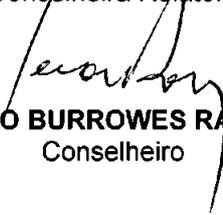
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 377**DE 30 DE ABRIL DE 2009.****CONCESSIONÁRIA CEG – Termo de
Notificação nº. 013/08.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso
de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no
Processo Regulatório Nº. E-12/020.326/2008, por unanimidade,**

DELIBERA:

**Art. 1º - Conhecer a Defesa contra o Termo de Notificação nº. 013/2008 apresentada
pela Concessionária CEG, porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento;**

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009.
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira Relatora
DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro